



JMPL

ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 896, DE 29 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Bezerra Neto

Eleva de Cr\$ 30 000,00 para Cr\$ 100 000,00, a subvenção anual concedida ao Asilo da Velhice Desamparada de Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica elevada, de Cr\$ 30 000,00 (Trintamil cruzeiros) para Cr\$ 100 000,00 (Cem mil cruzeiros), a subvenção anual concedida ao Asilo da Velhice Desamparada de Corumbá.

Artigo 2º - À lei orçamentária de 1957, consignará - verba necessária ao cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1956,
135º da Independência e 68º da República.

J. George Anne
Frederick J. Swineford